



Protocolo:19.420.172-9

CONTRATO N° 039/2022

Termo de Contrato n° 039/2022 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e EMERSON FERREIRA DE ARAÚJO – ME

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o n° 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, n° 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, inscrito no CPF/MF n° 045.885.439-54 e **EMERSON FERREIRA DE ARAÚJO – ME**, inscrito no CNPJ sob o n° 11.626.042/0001-59, com sede na Rua Coronel Ricardo dos Santos, 1670, Hauer, Curitiba, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu SÓCIO, Sr. EMERSON FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o n° 029.517.159-60, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico n° 11/2022 (Protocolo 17.193.986-0), cuja homologação foi realizada na data de 16/08/2022 e publicada no DED n° 150, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva contínua dos Sistemas de Ar Condicionado do tipo VRV (Volume de Refrigerante Variável), *Split, Hi-Wall, Built in*, Cassete, Ventilação mecânica (exaustão e renovação de ar) e seus componentes, com o fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, instalados na sede da Defensoria Pública do Estado Paraná localizada na Rua Benjamin Lins n° 779, Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-100, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Eletrônico 11/2022, identificado no preâmbulo e respectivos anexos, bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

EMPRESA:	EMERSON FERREIRA DE ARAÚJO – ME 11.626.042/0001-59
ENDEREÇO:	Rua Coronel Ricardo dos Santos, 1670, Hauer, Curitiba
E-MAIL:	puroarr@gmail.com
TELEFONE:	(41) 9 9950-5196
RESPONSÁVEL:	EMERSON FERREIRA DE ARAÚJO 029.517.159-60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO



2.1. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva contínua dos Sistemas de Ar Condicionado do tipo VRV (Volume de Refrigerante Variável), *Split, Hi-Wall, Built in, Cassete, Ventilação mecânica* (exaustão e renovação de ar) e seus componentes, com o fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, instalados na sede da Defensoria Pública do Estado Paraná localizada na Rua Benjamin Lins nº 779, Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-100, conforme relação de equipamentos abaixo:

Pavimento	* Tipo de Equipamento	Marca	Modelo	TAG	Nº Série	Qtde
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ22ATL	CD-TE/MZ-A	-	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ12ATL	CD-TE/MZ-B	-	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ16ATL	CD-2P	-	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ16ATL	CD-3P	-	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ16ATL	CD-4P	F000140	1
Cobertura	Condensador	Daikin	RHXYQ10ATL	CD-5P	F000116	1
Cobertura ⁷	Ventilador Ar-externo	-	-	-	-	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-5P02	F000749	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ100AVE	EV-5P03	F000154	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P04	F000574	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-5P01	F000758	1
5º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P06	F000610	1
5º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P02	F000537	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P09	F000662	1

⁷ Este renovador é o único sistema dutado com ventilador de alta-velocidade.



4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P10	F000567	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P03	F000660	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-4P05	F000575	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-4P01	F000750	1
4º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P07	F000597	1
4º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P09	F000658	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P05	F000538	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P04	F000539	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P10	F000698	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-3P02	F000540	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P11	F000774	1
3º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P07	F000596	1
3º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P01	F000661	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P07	F000549	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P06	F000612	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-3P03	F000598	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P05	F000536	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-3P01	F000657	1



2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P06	F000659	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ32AVE	EV-2P04	F000541	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P03	F000760	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ63AVE	EV-2P02	F000757	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-4P08	F000477	1
2º Pavimento	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ40AVE	EV-4P11	F000599	1
2º Pavimento	Split Midea	Midea	42MBCA18M5	-	2718B13544884	1
2º Pavimento	Split Midea	Midea	42MCQA12M5	-	3819B16256808	1
2º Pavimento	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ01	F000463	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ03	F000461	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-MZ02	F000464	1
Mezanino	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	-	-	-	6
Mezanino	Built-in	Daikin	FXMQ100AVE	EV-TE10	F000435	1
Mezanino	Exaustor Multivac Turbo 200 – refeitório	Multivac	-	-	-	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE03	F000460	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE02	F000459	1
Térreo	Evaporador Cassete 4 vias	Daikin	FXFQ80AVE	EV-TE01	F000462	1
Térreo ⁸	Condensador	Midea	38MBCA18M5	-	2718B13551561	1

⁸ Equipamento de uso contínuo e ininterrupto (Sala do Servidor), tem localização na face externa do edifício (Sistema Single-Split);



Térreo ⁹	Condensador	Midea	38MBQA12M5	-	-	1
Térreo	Exaustor TD 250 - Banheiro	-	-	-	-	1
Térreo	Exaustor Externo	-	-	-	-	1
Térreo	VentoKit Copa	-	-	-	-	1

2.2. Os sistemas de Ventilação Mecânica compreendem a exaustão de áreas de serviço e renovação de ar dos ambientes climatizados.

2.3. Entende-se por Climatização todo o sistema HVAC (*Heating, Ventilating and Air Conditioning* - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado).

2.4. Entende-se por:

2.4.1. Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos sistemas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

2.4.2. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos e nas instalações dos sistemas, mantendo-as em perfeito funcionamento.

2.5. A **Manutenção Preventiva** tem por objetivo prevenir a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantenido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

2.5.1. Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos.

2.5.2. Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

2.5.3. A manutenção preventiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada.

2.6. A **Manutenção Corretiva** tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

2.6.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas.

⁹ Equipamento de uso contínuo e ininterrupto (Sala do Servidor), tem localização na face externa do edifício (Sistema Single-Split);



2.6.2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento em manutenção. A contratada deverá providenciar suporte para solucionar problemas referentes à operação e à manutenção dos sistemas, objeto do presente contrato.

2.6.3. A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças originais do fabricante, bem como a mão de obra de substituição, às expensas da contratada.

2.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

2.8. A contratada deverá elaborar a documentação relativa ao PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), tais como cronograma de execução de serviços, relatório mensal de serviços executados e uma ficha de serviços para cada equipamento contendo os serviços executados mês a mês. Todas as documentações acima descritas devem ser submetidas para aprovação da fiscalização e devem ser entregues ao final de cada mês, de modo que o pagamento fica condicionado à entrega desses.

2.9. O detalhamento dos serviços consta no Termo de Referência e anexos do procedimento da contratação, o qual é parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, em especial as cláusulas referentes às disposições específicas, disposições gerais para a contratada, prazos e das condições de cobrança, além do Caderno de Encargos (anexo ao Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente contrato é originário do Pregão Eletrônico nº 11/2022 (Protocolo 17.193.986-0), cuja homologação foi realizada na data de 16/08/2022 e publicada no DED nº 150.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados serão todos aqueles relativos à Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Ventilação e Ar Condicionado que se façam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelos fabricantes, as disposições da Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA e aquelas constantes no Caderno de Encargos (anexo ao Termo de Referência do procedimento da contratação).

4.2. Os serviços deverão obedecer à boa técnica, atendendo às normas técnicas vigentes, especificações e padrões dos fabricantes. Deve prever ainda que utilize recursos técnicos (fornecimento de peças e mão de obra) dos fabricantes dos aparelhos ou de seus revendedores credenciados.



4.3. Integram o presente termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, seu respectivo Termo de Referência e anexos (Caderno de Encargos), a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (excluído o dia do termo final), contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), sendo prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 35.860,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva contínua dos Sistemas de Ar Condicionado do tipo VRV (Volume de Refrigerante Variável), <i>Split, Hi-Wall, Built in, Cassete</i> , Ventilação mecânica (exaustão e renovação de ar) e seus componentes, com o fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes, instalados na sede da Defensoria Pública do Estado Paraná localizada na Rua Benjamin Lins nº 779, Batel, Curitiba/PR.	12	R\$ 2.988,33	R\$ 35.860,00
VALOR GLOBAL: R\$ 35.860,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais)				

6.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços¹⁰, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para

¹⁰ Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007



efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

- 7.1.1. Em se tratando de obras e serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
- 7.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
 - 7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
 - 7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 7.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
 - 7.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 7.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:
 - 7.3.1. Em se tratando de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.
- 7.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 7.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 7.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e conseqüente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.



7.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 7.2, e demais documentos complementares.

7.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

7.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.



8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

9.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

9.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (20/07/2022), devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

9.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

9.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

9.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15;

9.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

9.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M;

9.3.5. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI; ou

9.3.6. Índice Geral de Preços 10 – IGP-10.

9.4 Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a essemês;

9.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

9.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;



9.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

9.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

9.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

9.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

9.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

9.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009/95/3.3 (Fundo da Defensoria Pública / Recursos de outras fontes / Outras despesas Correntes), Fonte: 250 (Diretamente Arrecadados). Detalhamento da despesa orçamentária: 3.3.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

12.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

12.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

12.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos (Caderno de Encargos), na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, apresentando o respectivo documento de cobrança, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos (Caderno de Encargos), na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

13.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos (Caderno de Encargos), na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

13.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

13.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões referenciadas na cláusula das condições de recebimento e/ou pagamento que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

13.8. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

13.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.10. As demais obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no Termo de Referência do procedimento da contratação indicado em epígrafe, seus anexos (Caderno de Encargos), e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos (Caderno de Encargos), na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos (Caderno de Encargos), na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.

14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos (Caderno de Encargos), na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

14.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos (Caderno de Encargos), na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:



- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

16.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

17.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital¹¹.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ

EMERSON FERREIRA DE ARAÚJO
EMERSON FERREIRA DE ARAÚJO – ME

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CURITIBA, 28 DE OUTUBRO 2022.

¹¹ A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

Documento: **MinutaContrato_392022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Seli Rodrigues** em 28/10/2022 14:06, **Bruno Campos Faria** em 28/10/2022 14:21, **Andre Ribeiro Giamberardino** em 28/10/2022 15:30.

Inserido ao protocolo **19.420.172-9** por: **Seli Rodrigues** em: 28/10/2022 14:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5839905cbfba7940f0638fd14b4a402e.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022

Protocolo: 19.420.172-9 Pregão Eletrônico nº 011/2022
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR
e **EMERSON FERREIRA DE ARAÚJO – ME.**

Objeto: Contratação prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva contínua dos Sistemas de Ar Condicionado do tipo VRV, Split, Hi-Wall, Built in, Cassete, Ventilação mecânica (exaustão e renovação de ar) e seus componentes, com o fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais, instalados na sede da Defensoria Pública do Estado Paraná localizada na Rua Benjamin Lins no 779, Batel, Curitiba/PR

Vigência: 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Valor máximo do Contrato: R\$ 35.860,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados, Detalhamento 3.3.90.39.12, Locação de máquinas e equipamentos.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Documento: **extrato_C.39.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 28/10/2022 15:30.

Inserido ao protocolo **19.420.172-9** por: **Seli Rodrigues** em: 28/10/2022 14:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
605dbfe75026a321c1b46d4e8301a327.

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000792	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	18/10/22
Pedido de Origem	22000833	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	18/10/22		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	0011/2022	Mod. de Licitação 7 Pregão Eletronico
Reserva Saldo			N. Contrato		Tp. Contrato .
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor 110760 - EMERSON FERREIRA DE ARAUJO CNPJ 11.626.042/0001-59

Endereço RUA CORONEL ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, 1696 - - HAUER
CURITIBA - PR BR

CEP 81630250

Banco/Agência 341/7764

Conta 6691/1

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903917 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 8.964,99 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

Histórico

Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado para a Sede
Núcleos/EDEPAR/Corregedoria. PE 0011/2022. P.: 19.420.172-9.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 18/10/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 18/10/22 20:01:43 Criador por NSOUZA

Página 1

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA 297/2022/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a Defensora Pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período	
Eliana Tavares Paes Lopes	Defensora Pública	147089902	05	19/12/2022	23/12/2022

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022

Protocolo: 19.420.172-9 Pregão Eletrônico nº 011/2022

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e **EMERSON FERREIRA DE ARAÚJO – ME.**

Objeto: Contratação prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva contínua dos Sistemas de Ar Condicionado do tipo VRV, Split, Hi-Wall, Built in, Cassete, Ventilação mecânica (exaustão e renovação de ar) e seus componentes, com o fornecimento de mão de obra, peças, insumos e componentes originais, instalados na sede da Defensoria Pública do Estado Paraná localizada na Rua Benjamin Lins no 779, Batel, Curitiba/PR
Vigência: 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Valor máximo do Contrato: R\$ 35.860,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados, Detalhamento 3.3.90.39.12, Locação de máquinas e equipamentos.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

